

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Geraldo Resende e Outros)

Altera o inciso II do art. 29 da Constituição Federal, a fim de aplicar as regras de segundo turno a todas as capitais de Estados e nos Municípios com mais de cem mil eleitores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 em todas as capitais de Estados e nos Municípios com mais de cem mil eleitores.

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nas sociedades democráticas, o povo se governa a si mesmo, pela soberania popular, que se faz representar nos partidos políticos e nos mandatários escolhidos por intermédio do voto direto e secreto.

As regras para eleição em segundo turno visam assegurar a fiel representação popular no processo democrático, com vistas a equilibrar a força dos partidos e seus candidatos, que muitas vezes se encontram pulverizadas no primeiro turno.

Estabelece a Constituição Federal, no seu art. 29, que o segundo turno realizar-se-á somente no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores, o que configuraria a densidade eleitoral mínima de relevância para se estabelecer o reordenamento das forças políticas em uma nova fase.

Entretanto, entendemos que o sufrágio universal deva sofrer as mínimas restrições possíveis. Sabe-se que há capitais de Estados cujo eleitorado não chega a duzentos mil eleitores e que, portanto, não têm o direito de realizar o segundo turno em seus Municípios.

Tal situação não é coerente com o princípio de ampla representação, especialmente pelos seguintes motivos: trata-se de sedes dos Governos Estaduais e, portanto, pólos de alta importância política na circunscrição do Estado; a densidade eleitoral das capitais é muito alta em relação ao número total de eleitores do Estado, perfazendo muitas vezes mais do que 50% do número de votos da unidade da federação.

Isto posto, com a presente medida pretendemos corrigir a distorção acima analisada para determinar a aplicação das regras de segundo turno a todas as capitais de Estados.

Ademais, se faz necessário reduzir de duzentos mil para cem mil o número de eleitores que deve possuir cada Município para a aplicação das regras de segundo turno, pois a relevância política desses entes supera o critério quantitativo do simples número de eleitores. A cada pleito, a consciência do cidadão progride, experimentada, informada e ativada no embate das campanhas eleitorais.

Neste sentido, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição com o intuito de aplicar as regras de segundo turno a todas as capitais de Estados e nos Municípios com mais de cem mil eleitores. Estamos certos, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta Proposta de Emenda à Constituição aprovada.

Sala de Sessões, em dezembro de 2003

Deputado Geraldo Resende - PPS/MS